

## **ESTATUTO DO PEMEG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS FINS, DA SEDE, DO TEMPO DE DURAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS FINS**

Art. 1º O Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás - PEMEG, fundado em 05 de março de 1955 por todas as Lojas Maçônicas sediadas em Goiás que assinaram a ata de fundação e posteriormente composto por outras Lojas que decidiram se associar e foram aceitas, é uma Associação Civil formada por pessoas jurídicas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável, mormente o Código Civil (hoje, a Lei 10.460 de 10 de janeiro de 2002).

§1º O PEMEG, que não é um seguro de vida em grupo ou um investimento financeiro, é uma forma interna e inicial de o maçom cumprir, de imediato, com seus deveres para consigo e com o próximo, seu objetivo filantrópico, benemérito e fraternal é amparar financeiramente os beneficiários de irmãos maçons que sejam obreiros contribuintes em conformidade com o que dispõe o presente Estatuto e o testamento do obreiro, e/ou os beneficiários

legais, e/ou aqueles definidos em sentença judicial transitada em julgado. O testamento poderá ser alterado, tão somente, pelo próprio obreiro, a qualquer momento.

§2º O Glossário ao final deste Estatuto é parte integrante do mesmo e visa aclarar os principais termos aqui utilizados ou que tenham relação com eles;

§3º Embora formado por Lojas Maçônicas Regulares nas quais há apenas Maçons Livres e Regulares, o PEMEG não se vincula à Maçonaria Universal, nem se submete à Jurisdição de seu Tribunal, inobstante haja entre o PEMEG e a Maçonaria laços de união inquebrantável que determinam ao Pecúlio o cumprimento dos “*Landmarks*” e preceitos morais Maçônicos, zelando por sua boa fiscalização e cumprimento;

§4º São princípios que regem o PEMEG e toda sua atuação:

- I – A liberdade;
- II – A igualdade;
- III – A fraternidade;
- IV – O trabalho;
- V – A dignidade da pessoa humana;
- VI – A legalidade;
- VII – A filantropia;
- VIII – A benemerência;
- IX – A justiça;
- X – A razoabilidade;

- XI – A isonomia;
- XII – A Democracia;
- XIII – A Moralidade;
- XIV – A inclusão;
- XV – A beneficência; e
- XVI – O aperfeiçoamento.

§5º Nenhuma Loja ou Maçom serão obrigados a se associarem ou a permanecerem no PEMEG, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 5º, incisos XVII e XX.

Art. 2º O PEMEG tem sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e sua duração é por tempo indeterminado.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Consideram-se associadas ao PEMEG as Lojas participantes de sua fundação que enviaram a relação nominal dos seus obreiros contribuintes, mais aquelas que cumprirem o disposto no Capítulo VI, seções I e II do presente Estatuto.

§1º Em nenhuma hipótese se exigirá a filiação ou permanência obrigatória de uma Loja ou de um maçom

livre, de qualquer potência, junto aos quadros do PEMEG, sendo livres o ingresso, a permanência, a saída e o reingresso, desde que cumpridas as exigências deste Estatuto e da Lei, de modo que todos os obreiros contribuintes inscritos no PEMEG só o serão se assim optarem em ser;

§2º O obreiro contribuinte que optar em sê-lo não é ele próprio associado ao PEMEG, mas, sim, sua Loja;

§3º A escolha em ser contribuinte ou não é feita pelo obreiro perante sua Loja que faz tal comunicação ao PEMEG apenas para fins de cálculo de futuros benefícios a pagar. A Loja utiliza estes mesmos dados para compor o cálculo das chamadas a pagar ao PEMEG. A relação é: obreiro – Loja; Loja – PEMEG; PEMEG – Loja; nunca obreiro – PEMEG; PEMEG – obreiro.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS

#### SEÇÃO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O PEMEG será administrado por uma Diretoria Executiva assistida por dois Conselhos, um Fiscal e um de Administração, sendo todos eleitos bienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tratar destas eleições de forma exclusiva. A Diretoria e os Conselhos compõem o Alto Corpo Diretivo do PEMEG.

§ 1º Os Membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderão o seu mandato, respeitado o rito do devido processo legal adotado por este Estatuto nos §§ 5º ao 9º deste artigo 4º;

§ 2º A declaração de renúncia de algum membro ou de vacância, seja esta por motivo de faltas, de falecimento, transferência de domicílio ou residência, enfermidades, desaparecimento por mais de 30 (trinta) dias e outros casos, far-se-á por ato do Presidente da Diretoria, ou de algum dos Conselhos, no âmbito de cada qual, por meio de registro em ata, entretanto, para ser declarada a vacância por falta de frequência deverá haver prévia decisão, em sessão ordinária ou extraordinária, de, no mínimo, dois terços (2/3) dos diretores ou conselheiros efetivos;

§ 3º Declarada a vacância de qualquer cargo de membro da Diretoria ou Conselho, o Presidente em exercício do PEMEG solicitará da Loja a que pertence ou pertencia o diretor ou conselheiro excluído, a indicação de um obreiro contribuinte do seu quadro, ou do quadro de outra Loja, desde que seja da mesma Potência, para ocupar o cargo;

- I) Feita a indicação, o Presidente em exercício dará posse ao indicado;
- II) Ocorrendo a vacância em um cargo de um titular, o substituto legal, previsto neste Estatuto, responderá pelo mesmo, enquanto não for preenchido pelo novo diretor ou conselheiro;
- III) Não havendo interesse da Loja na indicação supra, esta comunicará, por escrito, ao PEMEG que, assim sendo, providenciará a substituição conforme for possível;
- IV) Se a vacância for do próprio Presidente, o Vice-Presidente fará suas vezes para os fins dos §§ 2º e 3º deste artigo, e assim, sucessivamente para a vacância concomitante de Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes;

§ 4º Os membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos desempenharão suas funções sem qualquer remuneração ou vantagem pessoal, a qualquer título, em quaisquer circunstâncias;

§5º Para garantir a exigência Constitucional do devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, ainda que de forma simplificada, a declaração de vacância **por motivo**

**de faltas** será precedida da confecção de um processo em papel que será autuado em pastas das quais constarão, dentre outros, o órgão acusador (Diretoria ou Conselhos), representado por seu respectivo Presidente; qualificação do acusado; resumo dos fatos imputados; provas que corroborariam, em tese, a declaração de vacância; notificação por carta com AR, ou qualquer outra forma que permita aferir que foi dado conhecimento do assunto ao interessado faltante (exemplo: e-mail respondido; mensagem de WhatsApp direta, não em grupo, vista – *print* da tela; notificação extrajudicial cartorária; notificações outras com protocolo dado pelo próprio interessado) na qual conste cópia integral do conteúdo do processo até então, e a fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis (conforme o calendário de Goiânia-GO) contados da inequívoca ciência, pelo órgão notificante, do recebimento da notificação pelo interessado, para que este tome conhecimento das provas e fatos que se lhe são imputados e ofereça, por escrito, a defesa que tiver juntamente com os documentos que julgar necessários à comprovação de seus argumentos, protocolizando-a junto ao PEMEG no citado prazo de 5 (cinco) dias;

§6º Tal defesa, que será sempre escrita em papel e que poderá ser feita pelo imputado ou por advogado que venha a nomear mediante procuração, juntamente com a imputação feita e as provas existentes nos autos, serão submetidas aos demais diretores ou conselheiros, conforme o órgão a que pertencer o imputado, que então passarão à cognição e decisão sumária acerca do caso;

§7º Em seguida, na mesma sessão ordinária ou extraordinária, dar-se-á a votação e o anúncio da deliberação que valerá de imediato, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (calendário de Goiânia-GO). Tal recurso também poderá ser feito por advogado nomeado para isso. Recebido o recurso, a Assembleia Geral dele tratará na primeira oportunidade em que isso for possível, desde que haja entre ela e o recebimento o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para que o assunto seja incluído na pauta, caso se trate de Assembleia cuja pauta permita a inclusão de outros assuntos, ou seja, não se trate de Assembleia Especialmente Convocada para tratar exclusivamente de certos assuntos específicos;

§8º Transcorrido o prazo sem o oferecimento do recurso, a decisão tomada se consolida. Havendo recurso, a decisão da Assembleia confirmando, modificando ou cassando a decisão anterior será definitiva e irrecorrível;

§9º Quando a declaração de vacância a que se refere o §2º for relativo ao próprio Presidente da Diretoria ou de um dos Conselhos, todo o processo, conforme cada caso, será encabeçado pelo Vice-Presidente (no caso da Diretoria, do 1º Vice-Presidente). Na ausência ou impossibilidade do 1º Vice-Presidente o fazer, seguir-se-á a hierarquia do Art. 5º deste Estatuto para a Diretoria e, no caso dos Conselhos, pela decisão, por maioria qualificada dos demais membros efetivos (placar de, no mínimo, 4 – quatro membros efetivos



que compuserem o Conselho e cuja vacância não esteja em apreciação, para que seja declarada ou não a vacância), respeitado o quórum mínimo de 4 (quatro) membros presentes à sessão extraordinária. Se necessário, os membros suplentes de cada respectivo Conselho poderão ser convocados para, previamente, recompor o quadro, tomar conhecimento dos autos e, na citada sessão, a ser marcada para, no mínimo, 5 (cinco) dias após a posse, poder decidir com conhecimento e isenção.

Art. 5º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) 1º Vice-Presidente;
- III) 2º Vice-Presidente;
- IV) 1º Secretário;
- V) 2º Secretário;
- VI) 1º Tesoureiro e
- VII) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - O Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Tesoureiro deverão pertencer à uma Potência; o 1º Vice-Presidente, 2º Secretário e 1º Tesoureiro pertencerão à outra Potência.

Art. 6º - Os Conselhos Fiscal e de Administração serão assim regidos:

- I) Composição de 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela assembleia;
- II) Impossibilidade de cumulação de posições, isto é, membros efetivos ou suplentes de um Conselho não poderão fazer parte do outro e nem da Diretoria;
- III) Os membros dos Conselhos e da Diretoria não poderão ser parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau, ou ter entre si qualquer tipo de dependência, inclusive econômica, política, funcional ou hierárquica, em Loja ou no Mundo profano;
- IV) É inadmitida a nomeação cruzada de membros do Alto Corpo Diretivo do PEMEG, proibido, portanto, o nepotismo.

Parágrafo Único - Quando a presidência da Diretoria for exercida por obreiro de uma Potência, a presidência de cada um dos Conselhos será da outra Potência, alternando-se, também, dentro de cada Conselho, o cargo de Secretário.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 7º À Diretoria compete:

- a) Remeter, semestralmente, às Lojas Associadas uma prestação de contas pormenorizadas, com receitas, despesas, investimentos e fundo de reserva, em balancetes contábeis, relativa a cada semestre vencido, aprovadas pelo Conselho Fiscal, ou o exemplar do boletim que a publicar;
- b) Contratar funcionários, que os candidatos sejam Maçons regulares, Lowtons ou filhos (as) de maçons também regulares, de preferência, para atender às necessidades administrativas do PEMEG, que tenham notório conhecimento da função que será exercida e conduta ilibada na Maçonaria e no Mundo Profano, observadas as restrições dos incisos II, III e IV do Art. 6º em relação aos funcionários e os membros do Alto Corpo Diretivo do PEMEG, vedado o nepotismo, inclusive, cruzado. Da mesma forma e, neste caso, ouvido o Conselho de Administração, **visando a profissionalização da gestão do PEMEG e o incremento de receita**, a Diretoria deverá contratar e fiscalizar profissional do mercado, com sólida formação técnico-moral, e ampla experiência profissional para exercer a **administração executiva** do PEMEG por meio de procuração firmada pelo Presidente da Diretoria do PEMEG com os poderes necessários a esta administração. Este Administrador Executivo, preferencialmente, irmão Maçom, trabalhará com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas

semanais e dedicação exclusiva, sendo fiscalizado e devendo prestar contas ao Alto Corpo Diretivo do PEMEG (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal). O profissional se submeterá à Direção do PEMEG e poderá ser trocado a qualquer momento por decisão fundamentada deste Alto Corpo Diretivo em reunião extraordinária convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para tratar exclusivamente deste assunto, com quórum mínimo de metade dos seus componentes, e decisão tomada por maioria simples (50% mais 1) dos votos válidos, excluídas da contagem eventuais abstenções. Esta decisão será irrecorrível e não estará sujeita aos preceitos do devido processo legal previstos neste Estatuto por se tratar de profissional de mercado contratado como trabalhador e não obreiro contribuinte do PEMEG exercendo o cargo de Administrador Executivo, o que fica, inclusive e desde já, vedado. Ao se trocar o Administrador Executivo, o anterior deverá assinar o que lhe couber e prestar contas de sua gestão as quais serão de imediato submetidas ao Alto Corpo Diretivo e ao novo Administrador Executivo para conferência e validação ou tomada das providências cabíveis. A remuneração deste administrador executivo deverá ser calculada com base em seu currículo e experiência profissional, de acordo com a média do mercado para este tipo de atividade e de profissional, suas funções e carga horária, não podendo ultrapassar 10 (dez)

salários-mínimos. Tal remuneração deverá ser custeada, em primeiro lugar, pelo incremento da arrecadação do PEMEG, em segundo, pela taxa de administração do Pecúlio e, caso não sejam suficientes, pelo patrimônio líquido do PEMEG e seus rendimentos, excluída a possibilidade de utilização do Fundo de Reserva, conforme cláusulas de segurança estatutária;

- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, de preferência na Sede do PEMEG, podendo reunir-se extraordinariamente, quando convocada. Em qualquer caso, será dada publicidade das atas às Lojas Associadas por e-mail, ou outro meio hábil, no prazo de 10 (dez) dias contados do ato. A reunião será híbrida, presencial e virtual;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, inclusive podendo convocá-la para apreciação de condutas impróprias de qualquer de seus membros e dos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo;
- e) Coordenar as atividades administrativas, financeiras e operacionais do PEMEG, executando os atos próprios de gestão que se fizerem necessários e apresentando anualmente, até o final do mês de outubro, o orçamento e a execução orçamentária do ano seguinte,

especificando, principalmente, as receitas, baseadas na média dos últimos 2 (dois) anos, inclusive os rendimentos esperados das aplicações financeiras; as despesas, de forma igualmente especificada, baseadas na média dos últimos 2 (dois) anos; os restos a pagar do ano anterior; o fundo de reserva e a evolução esperada; o repasse às Lojas, baseado na média dos últimos 2 (dois) anos; os investimentos previstos, sejam financeiros, ou em infraestrutura própria; outros registros que mereçam citação. Tudo de modo a possibilitar a profissionalização da gestão e a saúde financeira do PEMEG. O orçamento será submetido ao Conselho de Administração que terá até o final do mês de novembro para aprová-lo, ou não, no todo ou em parte por meio de decisão justificada e fundamentada da qual caberá recurso por parte da Diretoria para a Assembleia Geral que, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro, em convocação extraordinária exclusiva para tratar especificamente da parte do orçamento que tiver sido glosada, ou seja, que não tiver sido aprovada pelo Conselho de Administração, tomará a decisão final e irrecorrível acerca deste assunto. A convocação seguirá rito sumário, sendo feita por edital publicado até o dia 05 de dezembro, do qual se dará ampla publicidade às Lojas por e-mail, envio às Potências e publicação no site do PEMEG. A decisão será por maioria simples de todas as Lojas associadas ao PEMEG, em 1ª

convocação, ou, não havendo quórum de 50% mais 1 das referidas Lojas na 1ª chamada, 30 (trinta) minutos após a mesma, em 2ª chamada, com a maioria simples dos presentes à Assembleia. Caso qualquer das partes excedam seu prazo, a execução orçamentária ficará vinculada ao orçamento do ano anterior até que seja ultimada a aprovação do novo orçamento;

- f) Apresentar as contas pormenorizadas, com receitas, despesas, investimentos e fundo de reserva, relativas ao exercício financeiro findo, em balancetes contábeis, à Assembleia Geral, juntamente com os comprovantes e outras informações relevantes, após emitido o competente parecer de aprovação por parte do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto e do Código Civil, Art. 54, VII;
- g) Apresentar mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete financeiro do mês anterior, juntamente com os documentos que o instruíram, bem como os relatórios e esclarecimentos solicitados, devidamente assinados;
- h) O PEMEG, por sua Diretoria ou qualquer outro membro, não poderá adquirir por ato oneroso, direto ou indireto, bens móveis ou imóveis que não possuam ligação direta com suas necessidades básicas e finalidades precípuas previstas no §1º

do Art. 1º; e nem vender, dar em pagamento ou por qualquer forma alienar móveis ou imóveis que lhe pertençam. Em ambos os casos será IMPRESCINDÍVEL a prévia e expressa (por escrito) autorização formal da Assembleia Geral. Referida autorização somente poderá ser solicitada, e eventualmente dada, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada ESPECIAL E EXCLUSIVAMENTE para este fim por meio de edital, detalhado e com o valor unitário, valor total, quantificação e qualificação dos bens, cujo conhecimento seja dado a todas as Lojas inscritas de forma inequívoca, mediante protocolo do Secretário ou do Venerável da mesma, com antecedência mínima de 30 (trinta dias diretos). Em tal Assembleia somente haverá aprovação, para imóveis, se se obtiver a concordância da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das Lojas integrantes do PEMEG, seja em primeira ou segunda chamada, arredondando o resultado para cima, para o próximo número inteiro, se ele for número decimal igual ou superior a 0,5 – meio décimo); para móveis, seguindo os demais critérios, maioria simples dos presentes. Nenhum bem do PEMEG poderá ser, direta ou indiretamente adquirido no presente ou no futuro por qualquer membro do Alto Corpo Diretivo, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o quarto grau, ou interposta pessoa;



- i) Contratar serviços contínuos por meio de carta convite de pelo menos 3 (três) empresas do ramo ou profissionais liberais que emitam RPA. Será contratado aquele ou aquela que apresentar menor preço e demonstrar a melhor qualidade mediante trabalhos já realizados e/ou indicações comprovadas, que ateste capacidade técnica e regularidade, tais como e sempre que aplicáveis a cada caso, o alvará para funcionamento, o alvará sanitário, a autorização do respectivo conselho profissional, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) da RFB, INSS e FGTS juntamente com o orçamento. Todos estes documentos deverão ser atualizados (exceto o orçamento) e reapresentados ao final com a fatura de serviços para fins de recebimento. Serviços não contínuos, avulsos ou sob demanda dispensam as formalidades e exigências aqui previstas, sendo necessária a devida justificativa e efetiva prestação de contas;
  
- j) Cabe ao Presidente do PEMEG a assinatura das contas e balancetes. Faltando esta, tal obrigação passa, imediatamente, aos seus sucessores hierárquicos, conforme a ordem sucessiva dos incisos do Art. 5º, responsabilizando-se o signatário pela forma e conteúdo do que for assinado e pela eventual ausência da assinatura que lhe competir;

- k) Na transição de Diretoria em virtude de eleições, não será considerada regular a prestação de contas e dos balancetes contábeis de todos os membros da Diretoria que deixam os cargos (Diretoria passante) enquanto todas as contas não estejam devidamente aprovadas, corroboradas por documentos legítimos e devidamente assinadas junto com os balancetes, de modo que a Diretoria que assume não seja responsabilizada por eventual incúria da anterior. Será pessoal e ilimitada a responsabilidade cível, criminal, fiscal e tributária de todos os membros da Diretoria anterior pela correção e assinatura de todos os documentos que lhes competir, tais como, os fiscais, os balancetes e as prestações de conta;
- l) Para garantir a prestação nas obrigações acima, será devida por cada membro da Diretoria passante (que sai) uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, corrigidos, desde a aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-A, ou outro índice que venha a substituí-lo, mais 1% (um por cento) ao mês, de cada um dos membros. Os valores serão revertidos a favor do PEMEG, creditando-os de imediato e espontaneamente pelos devedores nas contas bancárias do PEMEG, mediante comprovação, até que as contas e

balancetes sejam devidamente regularizados, comprovados por documentos e assinados;

- m) Para as contas e balancetes do último mês da gestão da Diretoria passante será concedido um prazo de 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria para que aquela assine e regularize perante esta os referidos documentos, durante os quais não será exigível a referida multa;
- n) Tal multa é, para todos os fins, aceita como confissão de dívida assumida por cada membro da Direção que tomar posse como tal, seja em que momento for (se na eleição ou por substituição), a qual poderá ser protestada na praça de Goiânia-GO, executada no juízo competente e tomando-se ainda as demais providências cabíveis;
- o) No ato da candidatura, juntamente com os demais documentos exigidos para a validação da chapa, os membros da mesma deverão, cada qual, assinar declaração INDIVIDUAL de ciência e confissão de dívida nos termos da alínea “l” acima. Após as eleições, tal confissão valerá apenas para os membros da chapa vencedora que tomarem posse no ato em si ou futuramente
- p) Construir e propor, juntamente com os Conselhos, alterações estatutárias. A proposta deverá ser elaborada por Comissão Especial de Alteração

Estatutária, especialmente formada para a tarefa, composta por membros do Alto Corpo Diretivo do PEMEG e outros obreiros contribuintes, vinculados a Lojas Regulares associadas ao PEMEG, com conhecimento do assunto a ser tratado. Os integrantes da comissão e a sua Presidência serão definidos pelo Presidente do PEMEG que escolherá, preferencialmente, um membro que seja Bacharel em Direito e que tenha amplo conhecimento do Direito Civil e do Estatuto do PEMEG. Ao Presidente da comissão caberá definir as funções dos demais membros da Comissão Especial, o que ocorrerá de comum acordo em reunião convocada por ele para tratar do assunto. O prazo para início e conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias após instalada a Comissão Especial, podendo ser renovado por ato próprio do Presidente do PEMEG a pedido do Presidente da Comissão, enquanto julgarem necessário e assim exigirem os trabalhos. A Comissão Especial poderá ser alterada ou desfeita a qualquer momento por ato próprio do Presidente do PEMEG, reduzida, modificada ou ampliada sua composição e substituído o seu Presidente e outros membros. Findos os trabalhos, havendo uma proposta, esta será apresentada aos membros da Comissão Especial e ao Alto Corpo Diretivo do PEMEG para, uma vez aprovada a minuta, ser esta submetida ao Conselho Deliberativo Superior (Assembleia Geral) que dará a palavra final, aprovando, rechaçando e/ou

modificando o que lhe aprouver, de forma livre e soberana.

Art. 8º - Aos Conselhos compete:

- I) Fiscal:
  - a) Eleger seu Presidente e Secretário, dentre os membros efetivos, para execução de seus trabalhos;
  - b) Apreciar e emitir parecer sobre todos os balanços e balancetes da Diretoria, mediante exame dos comprovantes apresentados;
  - c) Convocar Assembleias Extraordinárias Especiais e Exclusivas quando verificadas irregularidades praticadas pela Diretoria ou por membros do Conselho de Administração;
  - d) Consignar em ata todas as suas reuniões e deliberações, dando publicidade das atas às Lojas Associadas por e-mail, ou outro meio hábil, no prazo de 10 (dez) dias contados do ato;
  - e) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para receber e apreciar balancetes mensais e o balanço anual encaminhados pela Diretoria e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante

convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, para conhecer e deliberar sobre assuntos necessários, observada, no que couber, a alínea “m” do Art. 7º (anterior);

- f) Garantir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária Especial e Exclusiva, nos casos de ocorrência de denúncia, julgamento e imposição de sanções a membros da Diretoria, por irregularidades apuradas.
- h) Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos válidos, respeitado o quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes, efetivamente votantes, ignoradas, para a formação do quórum mínimo, eventuais abstenções (membros que comparecerem, mas, se recusarem a votar). Estando presente à votação, o Presidente do Conselho será o último a votar cabendo a ele portanto, em caso de empate, o voto de Minerva;
- i) Atuar conforme definido na alínea “p” do Art. 7º;
- j) Fiscalizar o Administrador Executivo.

## II) Administrativo

- a) Eleger seu Presidente e Secretário, dentre os membros efetivos, para execução de seus trabalhos;
- b) Analisar, aprovar ou glosar, no todo ou em parte, os orçamentos anuais do PEMEG, conforme previsto na alínea “e” do Art. 7º;
- c) Convocar Assembleias Extraordinárias Especiais e Exclusivas quando verificadas irregularidades praticadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- d) Garantir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária Especial e Exclusiva, nos casos de ocorrência de denúncia, julgamento e imposição de sanções a membros da Diretoria, por irregularidades apuradas;
- f) Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos válidos, respeitado o quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes, efetivamente votantes, ignoradas, para a formação do

quórum mínimo, eventuais abstenções (membros que comparecerem, mas, se recusarem a votar). Estando presente à votação, o Presidente do Conselho será o último a votar cabendo a ele portanto, em caso de empate, o voto de Minerva;

- g) Atuar conforme definido na alínea “p” do Art. 7º;
- h) Fiscalizar o Administrador Executivo.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições dos membros da Diretoria, além das já firmadas noutros pontos deste Estatuto:

§ 1º Do Presidente:

- a) Autorizar pagamentos de despesas regulares;
- b) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Despachar os expedientes;



- e) Assinar, com o secretário, as atas das reuniões e correspondências;
- f) Representar o PEMEG em todas as ocasiões necessárias, inclusive em juízo;
- g) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Do 1º Vice-Presidente:

- a) Responder pelo Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Assessorar o Presidente em tudo que se relacionar com a administração do PEMEG.

§ 3º - Do 2º Vice-Presidente:

- a) Responder pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Responder pelo Presidente na falta temporária deste e do 1º Vice-Presidente;
- c) Assessorar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em tudo que se relacionar com a administração do PEMEG.

§ 4º - Do 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, organizando as agendas respectivas;
- b) Redigir as atas e correspondências necessárias, assinando-as com o Presidente;
- c) Ter sob sua supervisão e responsabilidade os livros e arquivos de sua competência;
- d) Supervisionar os contatos do PEMEG com as Lojas vinculadas;
- e) Controlar a frequência dos membros da Diretoria, por meio do livro de frequências a fim de se cumprir o disposto no § 1º do Art. 4º deste Estatuto e demais itens aplicáveis.

§ 5º - Do 2º Secretário:

- a) Responder pelo 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Supervisionar os dados para a publicação trimestral do boletim do PEMEG;

§ 6º - Do 1º Tesoureiro:

- a) Fiscalizar o recolhimento em estabelecimentos bancários das importâncias arrecadadas;
- b) Conferir e assinar, com o Presidente, os balanços, balancetes e prestações de contas, elaborados pelo Contador;

- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relacionados a valores;
- d) Acompanhar a escrituração contábil, no sentido de que a mesma seja mantida em dia e ordem;
- e) Apresentar, nas reuniões mensais da Diretoria, os balancetes relativos ao mês anterior;
- f) Apresentar, na Assembleia Geral, o balanço relativo ao exercício findo, nos termos deste Estatuto.

§ 7º - Do 2º Tesoureiro:

- a) Responder pelo 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Assessorar o 1º Tesoureiro em tudo que se relacionar com as atribuições da Tesouraria.

§ 8º - Dos deveres das Lojas Associadas;

- a) Fazer as inscrições, exclusões e reinscrições dos obreiros contribuintes, todas de forma voluntária, por opção do obreiro, respeitadas as exigências deste Estatuto para cada caso;
- b) Nomear 01 (um) dos seus obreiros contribuintes para representar a loja junto ao PEMEG;
- c) Comunicar o desligamento de obreiros contribuintes dos quadros da Loja, devendo o PEMEG devolver à mesma o testamento do obreiro;

- d) Comunicar a inscrição ou reinscrição, nos quadros da Loja, de obreiro contribuinte que tenha vindo de outra Loja;
- e) Comunicar o óbito de obreiro contribuinte;
- f) Repassar o pagamento do Pecúlio aos destinatários conforme testamento, e/ou a Lei, e/ou decisão judicial transitada em julgado;
- g) Enviar ao PEMEG a documentação de inscrição, afastamento e reinscrição de obreiros contribuintes, sempre de forma voluntária por parte destes;
- h) Arrecadar as contribuições mensais dos obreiros contribuintes e repassá-las ao PEMEG, responsabilizando-se pelo repasse relativo aos obreiros contribuintes inscritos ainda que estes estejam inadimplentes perante a Loja, cabendo a ela o direito de cobrar deles os valores repassados ao PEMEG sem a devida contrapartida do obreiro perante sua Loja, nos termos deste Estatuto;
- i) Cabe às Lojas, como, elas sim, associadas do PEMEG, mediante o devido processo legal interno, previsto nas normas maçônicas aplicáveis e em seus próprios Estatutos, decidir por **EXCLUSÃO COMPULSÓRIA** dos quadros do PEMEG de obreiro contribuinte inadimplente contumaz para com ela (3 – três ou mais contribuições atrasadas, sucessivas ou não, dentro de um mesmo ano, somando-se ao seguinte) ou por outra justa causa, devendo

comunicar ao Pecúlio a decisão tomada e enviar cópia integral do processo, de forma digitalizada em formato “pdf”, para o a mesma seja arquivada;

- j) Cumprir, e fazer cumprir no que for de sua competência perante os obreiros contribuintes de seus quadros, o Estatuto e Regimento Interno do PEMEG.

#### § 9º Dos direitos das Lojas Associadas;

- a) Apresentar candidatos ou chapa completa para concorrer nas eleições da diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- b) Através do seu representante nomeado, participar das Assembleias e reuniões;
- c) Requerer à diretoria a convocação de Assembleia geral extraordinária, conforme estatuto;
- d) Solicitar e receber balancetes e informações administrativas do PEMEG;
- e) Inscrever voluntariamente, fazer a exclusão voluntária ou compulsória, e reinscrever voluntariamente os obreiros do seu quadro em atendimento ao Estatuto;
- f) Solicitar e receber a qualquer tempo informações sobre o PEMEG;
- g) Solicitar antecipação parcial do pecúlio a pedido da família do irmão falecido, mediante a apresentação de documento que comprove tal

solicitação a qual será submetida à Diretoria do PEMEG e aos Conselhos Fiscal e de Administração;

- h) Receber, da taxa de administração arrecadada na loja, o percentual estabelecido no artigo 15, parágrafo 2º.

### CAPÍTULO III

### DAS ELEIÇÕES

Art. 10 As eleições da Diretoria e dos Conselhos serão convocadas pelo Presidente do PEMEG com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias através da publicação de edital do qual se dará amplo conhecimento às Lojas por diversos meios, tais como, via e-mail, pelo site do PEMEG e ainda sendo encaminhadas cópias do mesmo às Lojas associadas e às Potências Maçônicas a que estiverem jurisdicionadas para publicação em seus respectivos meios de comunicação, o que fará presumir, de forma absoluta, o conhecimento acerca de tal publicação por parte de todas as Lojas vinculadas. A ausência de um ou mais desses meios de ciência sobre as eleições e sua convocação mediante a publicação do edital não invalida a comunicação nem as eleições em si se restar provado, por qualquer meio, que a Loja tomou conhecimento e/ou que não houve prejuízo relevante, apurável administrativamente mediante o devido processo legal previsto no Art. 4º, §§5º a 9º deste Estatuto,

adaptando-se o que se houver de adaptar ou, ainda, se a falta não puder ser imputada ao PEMEG.

§ 1º As Lojas associadas poderão apresentar chapas completas para concorrerem às eleições até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital. As chapas serão registradas em livro próprio e somente para este fim destinado;

§ 2º As chapas serão compostas por mestres maçons regulares, respeitando-se o princípio da alternância entre Grande Oriente do Estado de Goiás e Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás na indicação dos nomes para a ocupação dos correspondentes cargos;

§ 3º No caso de morte ou desistência de algum candidato, após o registro da chapa, este poderá ser substituído até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação;

§ 4º Bienalmente, na segunda quinzena do mês de agosto dos anos ímpares, as Lojas associadas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária Especial, previa e especialmente convocada para este fim, nos termos do *caput* deste artigo 10, para eleger e empossar a nova Diretoria e dos Conselhos. Não se admitirá tratar-se nesta Assembleia de assuntos estranhos à eleição.

§ 5º A presença dos componentes das chapas na Assembleia Geral para eleição torna-se obrigatória a fim de que os eleitos sejam empossados, presencialmente, logo após a apuração dos votos, salvo motivos justificáveis, excepcionalmente apreciados e aceitos pela Assembleia, como exceção à parte final do §4º deste artigo;

§ 6º A eleição será, efetivamente, realizada com votação das oito (8) às doze (12) horas através de escrutínio secreto pelos representantes das Lojas associadas, devidamente credenciados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos da Assembleia Geral Ordinária Especial. Será admitida votação presencial ou **por meio eletrônico via sistema criptografado de votação secreta e auditável que garanta a lisura das eleições e a confidencialidade do voto do Representante da Loja** votante, além de escrutínio (contagem) com a publicidade devida, tal como o Tafner ([www.tafnervotacao.com.br](http://www.tafnervotacao.com.br)) para possibilitar que a votação ocorra de forma segura evitando-se deslocamentos desnecessários, aglomeração, gastos, riscos outros etc. e que cumpra seu desiderato de permitir a ampla participação das Lojas espalhadas por Goiás e outros Estados, fortalecendo a legitimidade democrática da escolha dos futuros representantes do PEMEG;

§ 7º Havendo apenas uma chapa concorrendo às eleições, estas poderão ser realizadas por aclamação, mediante proposta e aprovação da Assembleia Geral Especial;



§ 8º Os componentes das chapas não precisarão residir em Goiânia-GO, nem antes, durante ou após as eleições, se comprometendo a adquirir, às suas expensas, e utilizar certificado digital válido que permita a assinatura dos documentos necessários, bem como os equipamentos, softwares e materiais necessários à participação nas reuniões virtuais e nas assembleias. Ou seja, deverão participar das reuniões da Diretoria de forma virtual e das assembleias, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Estatuto para as ausências injustificadas. Todas as reuniões da Diretoria deverão ser híbridas (presenciais e virtuais) ou totalmente virtuais, cabendo ao Presidente, ou a quem ele designar, a preparação dos ambientes para **transmissão**, com a aquisição, pelo PEMEG, dos equipamentos, softwares e serviços necessários ao cumprimento deste desiderato.

## CAPÍTULO IV

### DAS ARRECADAÇÕES E DOS PECÚLIOS

#### SEÇÃO I

#### DAS ARRECADAÇÕES

Art. 11 Os pagamentos ao PEMEG, pelas Lojas, deverão ser feitos através de estabelecimentos bancários, seja por depósito, transferência eletrônica, DOC ou PIX, com a devida identificação do que estiver sendo pago e envio ao PEMEG do respectivo comprovante, ou ainda com cheque

nominal cruzado, para pagamento na praça de Goiânia. No segundo caso as Lojas remeterão guias de recolhimento em 3 (três) vias contendo a relação nominal dos obreiros contribuintes e outros dados necessários.

§1º Após o recebimento e prova de quitação da guia, as vias terão os seguintes destinos: a 1ª será encaminhada para a contabilidade, a 2ª devolvida à Loja e a 3ª e última será arquivada no prontuário da Loja, junto ao PEMEG, de preferência, digitalmente no formato PDF;

§ 2º Toda arrecadação do PEMEG será depositada, em seu nome, em instituições financeiras oficiais da União, só podendo ser levantada para despesas e investimentos em benefício da Instituição e dos obreiros contribuintes inscritos, observando-se o disposto neste Estatuto, mormente o §1º do Art. 1º (finalidade do PEMEG); alínea “h” do Art. 7º (limites específicos à aquisição e alienação de bens) e o *caput* do artigo 21 (fundo de reserva);

§3º A diretoria do PEMEG poderá instituir, anualmente, um “teto” de cobrança de chamadas mensais, desde que tais chamadas não fiquem abaixo da média mensal de óbitos dos últimos 24 (vinte e quatro) meses e que os recursos necessários para a administração desta cobrança, ao longo dos meses subsequentes, não exceda o montante existente no fundo de reserva;

Art. 12 À Loja associada será considerada estipulante (nos termos do Art. 801 e seu §1º do Código Civil - CC,

mudando-se o que se tem de mudar, por exemplo, lendo-se pecúlio ao invés de seguro). Cabe a ela a responsabilidade exclusiva do pagamento das chamadas ou taxas devidas ao PEMEG calculadas conforme o número de obreiros contribuintes e suas chamadas, ficando ainda incumbida de:

- I) Apresentar aos obreiros de seus quadros que queiram ser contribuintes do PEMEG os formulários pertinentes com os esclarecimentos necessários, os quais deverão ser preenchidos e devolvidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido do obreiro;
- II) Receber as importâncias devidas pelos obreiros contribuintes pertencentes ao seu quadro;
- III) Recolher à Tesouraria do PEMEG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, as "chamadas" dos seus obreiros contribuintes.
  - a) O atraso no recolhimento da chamada determinará as seguintes penalidades à Loja Associada:
    - após o vencimento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por

cento) mais juros de mora de 0,33% ao dia, mais correção monetária;

- caso o atraso exceda 60 (sessenta) dias, será aplicada a pena de suspensão parcial da Loja, de modo que não será pago qualquer eventual benefício ao maçom ou beneficiário de maçom faltoso (o que não está em dia com a Loja e a colocou em situação de atraso nos recolhimentos perante o PEMEG), sem prejuízo daqueles que estiverem em dia com a Loja. Ao Maçom temporariamente excluído bem como aos seus beneficiários será garantido o devido processo legal constante dos §§5º ao 9º do Art. 4º deste Estatuto, mudando o que se tenha que mudar. A notificação feita ao Maçom suprirá a que fosse necessária aos seus beneficiários;

- b) A loja parcialmente suspensa perderá, temporariamente, seus direitos, não podendo participar de Assembleia Geral durante a vigência da penalidade, observado o devido processo legal constante dos §§5º ao 9º do Art. 4º deste Estatuto;

- c) A Loja parcialmente suspensa por mais de 12 (doze) meses ininterruptos sem que haja efetiva regularização pelo pagamento total da dívida ou acordo acerca dela, será excluída do PEMEG por ato deliberativo da diretoria, observado, mudando o que se tenha que mudar, o devido processo legal constante dos §§5º ao 9º do Art. 4º deste Estatuto. O débito porventura existente será exigido conforme facultar a Lei e este Estatuto. A Loja excluída não terá direito a qualquer restituição, ressarcimento, repasse ou partilha de bens no caso de extinção do PEMEG;
- d) As penas de exclusão ou suspensão parcial por inadimplência somente poderão ser relevadas após o recolhimento do débito em atraso pelo valor vigente na data do pagamento, acrescido dos encargos da alínea "a" deste artigo. A Loja excluída somente poderá retornar ao PEMEG mediante requerimento formal escrito, atendidas as demais exigências deste Estatuto e da Lei;

- e) O PEMEG dará ciência da aplicação da suspensão parcial ou exclusão à Potência de obediência da Loja.
- IV) Comunicar, incontinentemente, o afastamento de obreiros contribuintes de seu quadro, quando houver, sob a pena da Loja se responsabilizar pelo recolhimento das chamadas dos mesmos até o momento que der ciência deste afastamento ao PEMEG, arcando, ainda, com eventuais perdas e danos, tais como, em virtude de pagamentos indevidos feitos pelo PEMEG;
- V) Comunicar, por escrito e imediatamente ao PEMEG, o óbito de seu obreiro contribuinte juntando ao comunicado a respectiva "certidão de óbito" e indicando a potência maçônica e o número de cadastro geral do obreiro contribuinte falecido;
- VI) Entregar aos beneficiários o pagamento do pecúlio no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados da disponibilidade dos recursos por parte do PEMEG à Loja, mediante assinatura no(s) respectivo(s) recibo(s), que será(ão) encaminhado(s) ao PEMEG em igual prazo, contado do referido pagamento;

- VII) Receber dos obreiros contribuintes os valores devidos em razão deste Estatuto, remetendo ao PEMEG o que lhe for devido no prazo prescrito, bem como sub-rogar-se legalmente (CC, Art. 346, III, combinado com Art. 349) nos direitos do PEMEG e cobrar dos obreiros filiados à Loja eventuais valores que esta, em nome daqueles, pagou ao Pecúlio;
  
- VIII) Remeter ao PEMEG, para fins de inscrição ou reinscrição de obreiros contribuintes a documentação exigida no artigo e 27;
  
- IX) O não cumprimento integral por parte da Loja do disposto no inciso VIII acima isenta o PEMEG de qualquer responsabilidade pelo pagamento de benefícios ao obreiro contribuinte inscrito ou reinscrito;
  
- X) Como é permitido por este Estatuto que o obreiro inscrito se retire do PEMEG a qualquer tempo, por simples comunicado à sua Loja, esta deverá enviar ao Pecúlio, devidamente preenchido, assinado e entregue à ela pelo obreiro que se retira, o Termo Padrão de Autorretirada (TPA) que será disponibilizado pelo PEMEG. Inobstante o documento vir a possuir sua data e hora do preenchimento, em tal Termo a Loja fará constar a data e hora de seu recebimento e comunicará imediatamente

ao PEMEG a saída do obreiro, sob pena de se responsabilizar pelas eventuais consequências da não comunicação. Entregue à Loja o Termo, devidamente assinado pelo obreiro, cessarão de imediato as obrigações do PEMEG para com ele e seus beneficiários, sem necessidade de notificação prévia. Uma vez se retirando, também cessam as obrigações do obreiro perante o PEMEG.

## SEÇÃO II

### DOS PECÚLIOS

Art. 13 - Denominar-se-á de "Pecúlio" a importância a ser paga aos beneficiários dos obreiros contribuintes inscritos.

§1º O "Pecúlio" será formado por uma taxa arrecadada de cada obreiro contribuinte inscrito, doravante denominada "CHAMADA", a qual se fará todas as vezes que se verificar o falecimento de obreiros contribuintes inscritos;

§2º Os óbitos ocorridos entre os dias 1º a 15º e 16º ao último dia de cada mês formarão dois grupos distintos de chamadas as quais serão emitidas no final das quinzenas dos meses de referência dos óbitos.



Art. 14 O valor da chamada de cada obreiro inscrito é de 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente no dia da chamada.

Art. 15 O valor do Pecúlio a ser pago será igual ao produto da multiplicação do número de obreiros contribuintes inscritos junto ao PEMEG na data do falecimento do obreiro contribuinte, cujos beneficiários receberão o pecúlio, pela taxa de chamada vigente nos termos do Art. 14, menos a porcentagem a que se refere o §1º deste artigo 15.

§1º Deduzir-se-á da arrecadação global das "CHAMADAS", antes do pagamento do pecúlio aos beneficiários, a título de taxa de administração para o PEMEG, 8% (oito por cento) para atender às despesas e investimentos em benefício da instituição e dos obreiros contribuintes inscritos, aplicando-se o saldo, porventura existente, conforme o §3º do Art. 21 e §2º do Art. 36;

§2º Do valor da taxa de administração do PEMEG, citada no § 1º, serão deduzidos os seguintes percentuais para serem repassados às Lojas anualmente, no mês de novembro:

- I) à Loja que tenha mais de 60% de seus membros inscritos no PEMEG, 30%;
- II) à Loja que tenha 100% de seus membros inscritos no PEMEG, 50%.

Art. 16 Satisfeitas todas as exigências estatutárias, o pagamento do pecúlio será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o fechamento das chamadas a partir da notificação do óbito ao PEMEG, caso haja recursos disponíveis, observado o artigo 18. Todos os pagamentos de pecúlio ou quaisquer outros benefícios do PEMEG serão tão só e diretamente para as respectivas Lojas a que pertenciam os irmãos falecidos, sem exceção, devendo ser entregues por estas aos beneficiários daqueles.

§ 1º A Diretoria do PEMEG remeterá a importância global do pecúlio, deduzido o percentual previsto no §1º do artigo 15 deste Estatuto, a título de taxa de administração, à Loja do obreiro contribuinte falecido que se encarregará de entregar o pagamento e remeter ao PEMEG o(s) respectivo(s) recibo(s);

§ 2º Na correspondência de remessa do Pecúlio far-se-á acompanhar a cópia do testamento particular com a última vontade do obreiro contribuinte falecido, conforme constar de sua mais recente ficha de testamento, arquivada na Secretaria do PEMEG;

§ 3º Na falta de testamento, o pagamento do pecúlio será feito de conformidade com as leis vigentes (beneficiários legais e/ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado e/ou, ainda, em virtude de testamento civil no mundo profano, posterior ao testamento maçônico, e que faça menção ao pecúlio devido pelo PEMEG dando a ele

destinação diferente da que constar do citado testamento maçônico);

§ 4º No ato da entrega de certidão de óbito do obreiro contribuinte falecido, mediante solicitação da Loja à Tesouraria do PEMEG, poderão ser antecipados aos beneficiários a importância correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do pecúlio, havendo recursos, o que será feito em cheque nominal e cruzado para a Loja, ou outra forma de pagamento disponível, como TED, DOC, PIX etc.;

Art. 17 Havendo beneficiário absolutamente incapaz sem representante legal, o valor correspondente ao mesmo será pago mediante autorização judicial. Havendo representante legal, bastará a assinatura deste no recibo. Se a incapacidade for relativa e havendo assistente legal ou emancipação, o pagamento poderá ser feito diretamente ao relativamente incapaz mediante assinatura dele e de seu assistente legal no recibo ou apresentação da comprovação de emancipação, devidamente checada pelo PEMEG.

Art. 18 No caso de morte resultante de homicídio perpetrado pelo beneficiário do obreiro contribuinte falecido, ou com a sua cumplicidade, o criminoso não terá direito ao Pecúlio.

Parágrafo único. Se o benefício já tiver sido pago poderá o PEMEG intentar as ações necessárias para reaver do criminoso as importâncias indevidas.

Art. 19 Nos casos omissos em relação aos beneficiários, o PEMEG e a Loja seguirão a legislação em vigor.

Art. 20 Sob nenhum pretexto ou alegação, a Loja alterará o testamento do obreiro contribuinte inscrito, cabendo tão somente a ele esta prerrogativa.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO DE RESERVA DE BENEFÍCIOS

Art. 21 O FUNDO DE RESERVA DE BENEFÍCIOS será formado por 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do PEMEG e se destina ao provimento de necessidades pecuniárias de urgência relativas à obrigação de pagamento de pecúlios (por exemplo, inadimplência geral e relevante de várias ou de todas as Lojas; extinção maciça de Lojas; desfiliação em massa de Lojas etc.), na forma e condições previstas neste Estatuto.

§1º Da utilização do Fundo de Reserva de Benefícios não poderá decorrer redução de seu valor real. Desse modo, tal valor real será resguardado quando do ressarcimento dos saques efetuados, o que deverá acontecer o mais rápido possível e de forma incontinenti;

§2º No adiantamento de pagamento de PECÚLIO com uso do fundo de reserva, o ressarcimento ao fundo far-se-á na data em que seria feito o pagamento total ou do remanescente ao beneficiário (se o adiantamento houver sido parcial);

§3º Os recursos do Fundo de Reserva de Benefícios deverão ser aplicados em instituições financeiras da União, de liquidez e resgate imediatos, de perfil conservador, baixo risco e baixa tributação, vedado qualquer outro tipo de aplicação, tais como em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuro, investimentos especulativos, joias, quadros, aluguéis, moedas estrangeiras, criptomoedas e ouro;

§4º Será elaborado relatório mensal da receita e despesas dos recursos previstos neste Estatuto, remetendo-se cópia às Lojas Associadas e disponibilizando os arquivos no site do PEMEG para as mesmas, além da prestação de contas referida na letra "a" do artigo 7º;

§5º É proibida a utilização do FUNDO DE RESERVA DE BENEFÍCIOS para outros fins não previstos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSOCIAÇÃO DAS LOJAS E DA INSCRIÇÃO DE OBREIROS

## SEÇÃO I

### DA ASSOCIAÇÃO DAS LOJAS

Art. 22 Poderão ser associadas ao PEMEG as Lojas Maçônicas regulares jurisdicionadas ao Grande Oriente do Brasil, às Grandes Lojas Maçônicas, e aos Grandes Orientes Estaduais de qualquer unidade da federação.

§ 1º - A Loja dirigirá seu pedido de associação, conforme modelo vigente no PEMEG, assinado pelo Venerável, Orador e Secretário, especificando:

- I) Título distintivo e número da Loja;
- II) Potência a que pertence;
- III) Domicílio (rua, nº, bairro, cidade, Estado e CEP), Caixa Postal e Telefone e E-mail;
- IV) Número e data da carta constitutiva;
- V) Número e data do registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- VI) Número do CNPJ;
- VII) Anexar ao pedido de associação:
  - a) Cópia da ata da eleição da diretoria;
  - b) Cópia da ata da sessão em que foi aprovado pela Loja o pedido de associação dela ao PEMEG;

- c) Relação dos obreiros do quadro que desejam ser contribuintes do PEMEG, discriminando aqueles que eventualmente já o sejam (por exemplo, porque já o eram e vieram de outras Lojas), os que já foram inscritos em outras épocas e os que pretendem sua inscrição pela primeira vez;
- d) Termo de adesão ao PEMEG e de aceitação dos seus Estatutos e Regulamentos, conforme modelo vigente no PEMEG.

- VIII) A Loja terá 180 (cento e oitenta) dias de prazo para atender os requisitos constantes dos incisos IV, V e VI do presente artigo sob a pena de ter seu pedido de associação cancelado.

§2º O pedido será conhecido e decidido na primeira reunião da Diretoria do PEMEG, após o seu recebimento na Secretaria;

§ 3º Aprovada a associação, será expedida comunicação à Loja interessada, no prazo de 03 (três) dias, acompanhada de sua matrícula e dos formulários necessários em vigor no PEMEG para a inscrição ou reinscrição dos seus obreiros contribuintes que optarem em sê-lo;

§ 4º Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da expedição de sua matrícula de associação, a Loja providenciará a

inscrição ou reinscrição de obreiros contribuintes optantes junto ao PEMEG, bem como o credenciamento de um deles, com reconhecida capacidade, para representá-la junto ao mesmo, como elemento de ligação entre ambos;

§ 5º O não cumprimento, pela Loja associada, do disposto no parágrafo anterior, ocasionará a sua desassociação do PEMEG até a regularização dos seus obreiros contribuintes optantes.

## SEÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO DE OBREIROS

Art. 23 O Maçom, membro ativo de uma Loja Associada ao PEMEG, que optar por ser contribuinte do PEMEG e neste sentido manifestar de forma livre consciente a sua vontade de aderir a este Estatuto cumprindo suas regras poderá ser inscrito pelo PEMEG.

Art. 24 Os obreiros contribuintes das Lojas associadas só serão considerados inscritos no PEMEG após o recebimento da documentação pertinente pela secretaria do Pecúlio, devidamente preenchida, ressalvando-se a condição contida no parágrafo único do Art. 25.

Art. 25 A vigência da inscrição começará a partir da data do recebimento, pelo sistema do PEMEG, de toda a



documentação necessária, conforme protocolo do mesmo. Uma via do original do testamento maçônico deverá ser enviado ao PEMEG para arquivamento, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Será dada uma cobertura provisória de 10 (dez) dias corridos ao inscrito no PEMEG, iniciado em Loja associada ao Pecúlio, que tenha assinado seu pedido de inscrição e testamento no ato da iniciação, sendo a mesma automaticamente revogada caso, até o término deste prazo, a loja associada não entregar toda a documentação pertinente.

Art. 26 Para fins de inscrição ou reinscrição no PEMEG não haverá mais a cobrança de qualquer joia.

Art. 27 A Loja associada e regular no PEMEG que deixar de encaminhar o pedido de inscrição ou reinscrição de obreiro contribuinte que optar em sê-lo ficará responsável pela omissão perante o obreiro não podendo ser imputada ao PEMEG qualquer responsabilidade.

§ 1º Ao pedido de inscrição ou reinscrição de obreiro, que somente poderá ser feito através de uma Loja Associada e regular junto ao PEMEG, serão obrigatoriamente juntados:

- I) Ficha de inscrição ou reinscrição, conforme modelo vigente;
- II) Uma foto 3x4;

- III) Testamento, em modelo vigente no PEMEG, registrado no livro de atas de sessões da Loja e assinado pelo obreiro interessado, Venerável, Orador e Secretário;
- IV) Atestado de que goze de boa saúde física e mental, fornecido por médico, em que conste os nomes do requerente e do médico, de forma legível, especialidade deste, seu endereço completo, identidade e registro no CRM e carimbo;
- V) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF.

§ 2º O atestado médico terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição. Poderá ser utilizado o atestado de iniciação na loja, observado o prazo máximo constante deste parágrafo;

§ 3º Não é necessário apresentar certidão de casamento ou documento equivalente;

§ 4º O testamento poderá ser modificado a qualquer tempo pelo obreiro contribuinte inscrito, observando-se as formalidades do inciso IV do presente artigo;

§ 5º Ao PEMEG é assegurado o direito de confirmar em até 30 dias após o protocolo a veracidade da documentação apresentada pelas Lojas quando da inscrição ou reinscrição de seus obreiros contribuintes optantes, bem como submeter o candidato à junta médica indicada pelo PEMEG se assim o desejar;

§ 6º Havendo suspeitas de fraudes por ocasião da inscrição ou reinscrição de obreiros contribuintes optantes, o PEMEG abrirá processo administrativo para apurar as responsabilidades, oficiando a Loja e a Potência;

§ 7º Será respeitado o devido processo legal previsto no Art. 4º, §§ 5º ao 9º, deste Estatuto, com as alterações necessárias, para garantir o direito de defesa, oral ou escrita, da Loja e/ou do obreiro contribuinte inscrito, devendo os mesmos ser comunicados sobre o dia, hora e local da reunião para estudo e debates do processo, o que poderá ser em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria, seguindo-se em seguida o rito mencionado nos parágrafos do Art. 4º;

§ 8º Observados os prazos, na primeira reunião ordinária possível a Diretoria julgará o processo informando o seu resultado à Loja interessada e ao obreiro;

§ 9º Confirmada a fraude, o responsável ou responsáveis serão sumariamente eliminados do PEMEG, com pedido de providências à Potência, sem qualquer restituição;

Art. 28 Será desligado do PEMEG, sem direito a restituição de quaisquer pagamentos feitos, a Loja ou o obreiro contribuinte que for punido e excluído da Ordem Maçônica tornando-se irregular perante a mesma ou se enquadrar no disposto do parágrafo 9º do Art. 27.

§1º Reabilitando-se perante a Ordem, para ter novamente assegurados os seus direitos no PEMEG, a Loja e o obreiro contribuinte terão que observar o disposto neste Estatuto para a reinscrição de obreiros, sem carência ou limite de idade;

§2º Uma vez placetado da Loja, seja por decisão desta ou a pedido do irmão, sem a imediata e concomitante (mesmo dia) inscrição noutra associada ao PEMEG, o Maçom fica excluído do Pecúlio, haja vista só ser permitida a filiação de Lojas, pessoas jurídicas, e não de pessoas físicas. Uma vez reintegrado em Loja Associada poderá o irmão solicitar sua reinscrição junto ao PEMEG, sem joia, carência ou limite de idade, nos termos deste Estatuto;

§3º Todo obreiro contribuinte inscrito no Pemeg que se transferir para fora da jurisdição de que se trata o Art. 22 e for obrigado a placetar-se para se filiar em outra Loja não Associada, bem como aquele pertencente ao quadro de Loja Maçônica que decidir se desassociar do PEMEG, fica imediatamente excluído do PEMEG;

## CAPÍTULO VII

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 29 Assembleia Geral, que será sempre híbrida, ou seja, presencial e virtual, reunindo as Lojas Maçônicas Associadas ao PEMEG, na forma estabelecida neste Estatuto, constitui seu Conselho Deliberativo Superior com competência exclusiva e privativa para:

- I) Eleger os Diretores e Conselheiros;
- II) Aprovar, em última análise, as Contas;
- III) Aprovar alterações ao Estatuto, conforme proposta construída e apresentada pelo Alto Corpo Diretivo do PEMEG, mediante a formação de uma Comissão Especial, nos termos da alínea “p” do Art. 7º;
- IV) Destituir Diretores e Conselheiros, observado o devido processo legal previsto nos §§ 5º a 9º do Art. 4º;
- V) Extinguir o PEMEG.

§ 1º As Assembleias Gerais, salvo situações especiais previstas neste Estatuto, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias diretos, e serão realizadas, de preferência, na sede do PEMEG, ou noutro lugar adequado e preparado para o evento em Goiânia-GO, ou ainda em um Templo Maçônico sediado na Capital do Estado de Goiás, por convocação do Presidente do PEMEG, ou dos Conselhos, ou ainda por 1/5 (um quinto) das lojas associadas, respeitados os requisitos técnicos para a transmissão e recebimento de áudio e vídeo que permitam a razoável e segura participação de todos os interessados de forma a propiciar uma real interação entre aqueles que

estejam participando presencialmente e os que o fizerem virtualmente, gravando-se e armazenando-se todo o material nos termos deste Estatuto;

§2º Excetuando-se as matérias constantes das cláusulas de segurança, conforme o §3º deste artigo, as Assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com pelo menos 2/3 dos representantes das Lojas associadas e, em segunda convocação, após 30 minutos do horário previsto para a primeira, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Lojas Associadas ao PEMEG. Observado o quórum mínimo, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, desconsideradas na contagem as eventuais abstenções. Assembleias Gerais Ordinárias Obrigatórias (aprovação de contas, eleições, contratações etc.) poderão funcionar em segunda convocação com qualquer número de Lojas presentes;

§3º A exigência do devido processo legal, nos termos deste Estatuto; o Art. 1º; o §4º do Art. 1º (os princípios); o §1º do Art. 3º (não obrigatoriedade); o Art. 21 e seus parágrafos (Fundo de Reserva); os incisos III e V deste artigo 29 (comissão estatutária e extinção do PEMEG); o Art. 36 e seus parágrafos (destinação exclusiva do patrimônio aos fins do PEMEG), e o Art. 37 (extinção do PEMEG); Art. 38 (inscrição ou reinscrição sem a imposição de pagamento de joia ou taxa, limite de idade ou carência), **são cláusulas de segurança estatutária**, de modo que, para deliberar sobre elas, é exigido quórum especial qualificado com, pelo menos, a presença e o voto válido e concorde de 3/4 (três

quartos) dos votos dos representantes de todas as Lojas associadas ao PEMEG, com frações decimais iguais ou superiores a 0,5 (meio) arredondadas para cima. A presença e a votação deverão ser em sessão híbrida, de forma presencial (real) e virtual, em **Assembleia Geral Extraordinária, Especial e Exclusivamente** convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou quaisquer convocações sem a presença real e/ou virtual deste quórum mínimo, sempre computando-se os votos válidos e ignorando-se as abstenções que não serão computadas para o fim de se determinar a existência de quórum mínimo, ou seja, nos 3/4 exigidos não podem estar computadas eventuais abstenções. Se, subtraídas as abstenções, não houver os votos de no mínimo 3/4 (três quartos) de todas as Lojas filiadas ao PEMEG, não será válida a votação e não se poderá alterar ou suprimir as referidas cláusulas de segurança estatutária, senão para reforçar os preceitos nelas contido, caso em que serão dispensadas as regras deste quórum especial previstas neste parágrafo, aplicando-se em seu lugar as regras mais brandas do §2º deste mesmo artigo.

Art. 30 As Lojas associadas poderão credenciar junto ao PEMEG um, e apenas um de seus membros inscritos no Pecúlio para representá-la, inclusive nas Assembleias Gerais. Este representante pode ser alterado por livre e espontânea vontade das Lojas, a qualquer tempo, observados os editais de convocação para Assembleias.

Parágrafo único. O Venerável Mestre poderá ser o representante da Loja perante o PEMEG, independentemente de ele ser ou não contribuinte optante do Pecúlio, haja vista ser o representante legal da Loja, inclusive para as Assembleias;

Art. 31 Anualmente, até a segunda quinzena de abril, as Lojas Associadas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária para apreciar as contas do exercício anterior.

Art. 32 Por requerimento de 1/5 (um quinto) das Lojas associadas, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos que derem origem à convocação.

Parágrafo único: a Diretoria deverá expedir, em 05 (cinco) dias úteis, edital para convocação da Assembleia solicitada a qual deverá ser marcada para ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital referido neste parágrafo.

Art. 33 Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só serão tratados os assuntos que deram origem à convocação, observados os casos em que este Estatuto prever exclusividade para determinados assuntos que não poderão ser tratadas juntamente com outros. Não poderá haver Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exclusiva ou não, na sequência de uma outra, ou seja, mais de uma Assembleia no mesmo dia.



Art. 34 Feita a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Presidente do PEMEG, esta elegerá, por aclamação, um Presidente para dirigi-la, sendo vedada a escolha do Presidente do PEMEG que permanecerá na mesa para dirimir as dúvidas e assistir na direção dos trabalhos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os obreiros contribuintes optantes inscritos, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do PEMEG. Quanto à responsabilidade das Lojas enquanto associadas, aplicar-se a Lei pátria ao caso concreto.

Art. 36 O patrimônio do PEMEG destina-se exclusivamente à consecução de seus fins e objetivos estatutários, respondendo de forma pessoal e ilimitada, administrativa, cível, criminal, fiscal e tributária quem, por qualquer meio ou ato, descaracterizar tais fins estatutários e/ou dilapidá-lo, desviá-lo, malversá-lo, utilizá-lo para atendimento de interesses pessoais, diretos ou indiretos, ou por qualquer forma ilícita.

§1º Qualquer aquisição onerosa de imóveis, tais como compra ou permuta, e qualquer venda de imóveis será precedida de avaliação através de profissional, ou empresa, ou órgão técnico com competência para tal, e aprovação da

Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, observadas as regras da alínea “h” do Art. 7º, inclusive quanto ao quórum qualificado em qualquer chamada da convocação;

§2º O patrimônio do PEMEG sujeito a aplicações somente o serão em investimentos de instituições financeiras da União, de liquidez e resgate imediatos, de perfil conservador, baixo risco e baixa tributação, vedado qualquer outro tipo de aplicação, tais como em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuro, investimentos especulativos, joias, quadros, aluguéis, moedas estrangeiras, criptomoedas e ouro;

Art. 37 O PEMEG somente poderá ser extinto por falta absoluta de recursos para atender seus fins através de deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária Especialmente convocada para o assunto, com obediência ao Art. 29, §3º, sendo o seu patrimônio revertido às Lojas associadas, proporcionalmente ao tempo de Associação e ao número de obreiros contribuintes inscritos de cada Loja no momento da referida extinção.

Art. 38 Os obreiros pertencentes às Lojas Associadas que se encontram fora do PEMEG poderão requerer à sua Loja inscrição ou reinscrição a qualquer tempo, sem o pagamento de joia, taxas, ou limites de idade e imposição de carência.

Art. 39 A partir da aprovação pela Assembleia e registro de eventuais reformas deste Estatuto, a Diretoria do

PEMEG terá 90 (noventa) dias de prazo para criar e obter aprovação o Regimento Interno (RI) pelo Alto Corpo Diretivo do PEMEG. O RI não poderá, em momento algum, colidir com as disposições deste Estatuto, excedê-las ou limitá-las. A criação e alterações do RI são de competência da Diretoria do PEMEG, ouvidos os Conselhos Fiscal e Administrativo, nesta ordem e sucessivamente, mas não se submetendo à Assembleia Geral. O RI deverá ter iniciado o seu registro em cartório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser aprovado pelo Alto Corpo Diretivo do PEMEG.

Parágrafo único. Será dada publicidade do Regimento Interno por meio de publicação no site do PEMEG e e-mail enviado às Lojas Associadas e às Potências.

Art. 40 Os prazos, processuais ou materiais, citados em dias serão sempre contados de forma direta (e não dias úteis), salvo disposição em contrário no próprio dispositivo. Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de fim. A contagem deles não se inicia ou se finda em dia não útil. Considerar-se-á, para todos os fins e para todos os Associados ao PEMEG, o calendário oficial do Município de Goiânia-GO, observados seus feriados Municipais, Estaduais e Nacionais.

Art. 41 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 42 As Assembleias serão sempre híbridas, presenciais e virtuais, por meio de programa que assim o permita (por exemplo, Google Meet e Zoom), de modo a

permitir a participação do maior número possível de Lojas, sendo gravadas em formato digital e armazenadas em nuvem por pelo menos 5 (cinco) anos. A Diretoria fará as aquisições de bens, equipamentos, sistemas de armazenamento em nuvem e softwares necessários para a consecução deste desiderato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 43 Eventuais lacunas existentes no Estatuto serão dirimidas pelas normas Pátrias aplicáveis ao caso e, não as havendo, por decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária Especial e Exclusivamente convocadas para delas tratar, nos termos deste Estatuto, obedecidos o rito e o quórum previstos no §2º do Art. 29, somente alterando-se o Estatuto para abarcar a solução do caso se estritamente necessário.

Art. 44 Em caso de morte ou renúncia de toda a Diretoria e/ou de todos os membros dos Conselhos será convocada, por qualquer das Lojas associadas ao PEMEG, Assembleia Geral Extraordinária Especial e de Urgência que tratará das novas eleições no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados dos referidos eventos, as quais seguirão as regras deste Estatuto, e nomeará comissão gestora provisória composta por 5 (cinco) maçons de Lojas Regulares filiadas ao PEMEG, que farão as vezes da Diretoria e Comissões até que seja dada posse ao novo Alto Corpo Diretivo do PEMEG. Um dos 5 (cinco) nomeados para a comissão provisória fará as vezes do Presidente; outro o do Secretário; outro o do Tesoureiro; outro o do Conselho de

Administração; e outro o do Conselho Fiscal, escolhendo-se entre irmãos das mesmas potências dos anteriores. O Administrador Executivo contratado continuará no cargo e sua procuração valerá, podendo ser mantido ou trocado pelo novo Alto Corpo Diretivo, nos termos deste Estatuto. Os eleitos irão concluir o período que restava, não interferindo nas datas das eleições futuras (mandato tampão).

Art. 45 O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de fundação, realizada nos dias 5 e 6 de março de 1955, foi modificado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 28 e 29 de junho de 1973, de 9 de fevereiro de 1980, de 9 de março de 1991 de 7 de agosto de 1994, de 28 de novembro de 1998, 15 de fevereiro de 2003, de 14 de dezembro de 2013, 22/03/2014, 10/06/2017, 19/12/2020 e **23/04/2022**.

Art. 46 Fica criado o programa PEMEG DIGITAL. Todos os arquivos do PEMEG deverão ser digitais e armazenados em nuvem com backup redundante, físico e virtual. Os arquivos físicos deverão ser digitalizados no prazo máximo de 12 (doze) meses. No mesmo prazo de 12 (doze) meses, toda a atividade do PEMEG deverá ser controlada por sistemas digitais, inclusive os formulários. Aos Conselhos Fiscal e de Administração será dado amplo acesso imediato aos sistemas e arquivos físicos e digitais do PEMEG, providenciando-se as senhas de acesso e os logins que forem necessários. Estas mudanças e o início da contagem destes prazos se tornam efetivas com a aprovação deste Estatuto.

Art. 47 A reforma deste Estatuto somente poderá ser feita por Assembleia Geral Extraordinária, especial e exclusivamente convocada para tal fim.

Art. 48 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, valendo internamente independentemente de Registro, o qual deverá ser iniciado em cartório improrrogavelmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação pela citada Assembleia, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Goiânia-GO, 23 de abril de 2022**